



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1 733 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1 970 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, CARLOS UNGARO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº. 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 969, A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A Ceder, em comodato, ao CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ, - COM SEDE NESTA CIDADE, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, A ÁREA DE 600 M2 (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), - OU SEJA UM LOTE DE TERRENO, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SOB Nº 254, MEDIDA DO 12 M DE FRENTE, POR 50 M DA FRENTE AOS FUNDOS, DANDO FRENTE PARA A RUA CARLOS SALLES BLOCK, DIVIDINDO, DE UM LADO, COM A CASA DE Nº 592, DE OUTRO LADO E FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO.

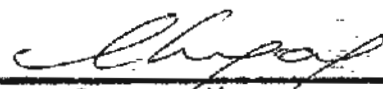
ART. 2º - O CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DE JUNDIAÍ SE COMPROMETERÁ NO CONTRATO A SER LAVRADO A INICIAR A CONSTRUÇÃO DENTRO DE 120 DIAS DA DATA DA ESCRITURA, E NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS - PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS, NO LOCAL, DE SUA SEDE PRÓPRIA DE ESTRUTURA SIMPLES.

§ 1º - A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO INVALIDA O CONTRATO DE CESSÃO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

§ 2º - FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (24/9/1 970)

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (24/9/1 970)

  
GUINEZ MARCOS PANTOJA,  
DIRETOR GERAL.

